



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1574 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

**SUPERVIA – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO –
ACIDENTE COM FUNCIONÁRIO - ESTAÇÃO NOVA
IGUAÇU - 28/12/2022 - BO SV14282023 –
RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA –
INEXECUÇÃO CONTRATUAL –
DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO
AGETRANSP – PENALIDADE DE MULTA
PECUNIÁRIA**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000705/2023, a instrução técnica da CATRA – Nota Técnica CATRA nº NTA 022/2024 (84688557) – e da PGA – Parecer nº 297/2024/AGETRANSP/PGA (90093398), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pelo fato relevante da operação e por descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2021, uma vez que ficou caracterizada sua responsabilidade diante da presença de nexos causal do binômio conduta-resultado, pelo acidente do funcionário terceirizado, infringindo as Cláusulas Décima, incisos IV, V, VIII e XI e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. §1º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Recomendar à Concessionária SUPERVIA, na forma apresentada pela Câmara Técnica de Transportes desta Agência em sua Nota Técnica CATRA nº NTA 022/2024 (84688557):

a) a vistoria dos cabos externos energizados do material rodante, com testes de qualidade para assegurar suas características sob a corrente nominal, com reforço ao utilizar a inspeção termográfica e registro de cabos de amostra que comprovem o estado de integridade original dos cabos utilizados, ou outra atividade

de inspeção com resultados equivalentes que garantam a integridade e segurança dos isolamentos, e também o uso do megômetro para aferir a integridade dos isoladores dos cabos, com posterior envio de Relatório Técnico a esta AGETTRANSP demonstrando a adequação dos equipamentos instalados nas composições;

b) a revisão dos procedimentos de controle da manutenção, no sentido de qualificar como conforme uma manutenção de substituição de equipamento, em especial cabos de energia, no sentido de garantir que manutenção atingiu a expectativa e as necessidades impostas pelo fabricante, e o desenvolvimento de um corpo de prova que facilite o comparativo de comprimento e espessura dos cabos utilizados para com os exigidos pelos manuais e procedimentos;

c) a revisão dos manuais, incluindo alertas sobre o perigo de se abrigar entre carros e de se aproximar dos condutores, bem como informações sobre a condição de energização dos carros estacionados e o procedimento utilizado para qualificar como aptos os funcionários que adentram os limites da via, no sentido de estudar métodos didáticos que garantam a compreensão das equipes e evitem a sensação de falsa segurança dado o esforço repetitivo;

d) a sinalização de risco, com placas móveis para carros estacionados, informando sobre o risco elétrico ao se aproximar dos carros, quando aplicável, e adesivos alertando a alta-tensão nos próprios cabos jumpers ou em suas proximidades quando possível;

e) a rotina de alertas periódicos, sobre os riscos de transgressão das normas da concessionária, destacando as consequências do não cumprimento e reforçando os procedimentos de segurança abordados nos treinamentos, visando assegurar a adesão aos procedimentos de acesso à via.

Art. 6º - Determinar à SECEX que encaminhe cópias do presente voto e de sua respectiva deliberação, assim como da Nota Técnica CATRA nº NTA 022/2024 (84688557) e do Parecer nº 297/2024/AGETTRANSP/PGA (90093398), à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Consumidor e do Contribuinte da Capital, referente ao processo administrativo 05.22.0010.0019747/2024-76.

Art. 7º - Determinar à SECEX que arquive os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Charlles Batista da Silva, Conselheiro**, em 12/03/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 12/03/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 12/03/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 12/03/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 13/03/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94886999** e o código CRC **DB6CC20A**.

Referência: Processo nº SEI-220008/000705/2023

SEI nº 94886999

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2633577

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1569
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ANÁLISE
DAS DECLARAÇÕES DE RECEITAS ACESSÓ-
RIAS DO ANO DE 2017.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI E-12/004.107/2017, na Nota Técnica CAPET nº 010/2018, Nota Técnica CAPET 022/2018 e no Parecer 276 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2017.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2633578

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1570
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - ANÁLISE
DAS DECLARAÇÕES DE RECEITAS ACESSÓ-
RIAS DO ANO DE 2018.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI E-12/004.098/2018, na Nota Técnica CAPET nº 036/2019 e no Parecer 250 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a regularidade dos valores auferidos a título de receitas acessórias, provenientes de contratos de publicidade, locação de espaços e de utilização da faixa de domínio, concluindo pela ausência de descumprimento contratual da Concessionária em relação à apuração das Receitas Acessórias do ano de 2018.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação no DOERJ, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2633581

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1571
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA ROTA 116. ACOMPANHA-
MENTO DO CUMPRIMENTO DO ART. 3º DA
DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1093/2019 -
RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRI-
MENTO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO
DE ESTUDOS SOBRE MEDIDAS DE SEGU-
RANÇA VIÁRIA. MANUTENÇÃO DA DELIBE-
RAÇÃO AGETRANS/CD nº 1516/2024. RE-
CURSO NÃO PROVIDO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/279/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso administrativo interposto pela Concessionária Rota 116, por preencher os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º - No mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a penalidade de multa aplicada por meio da Deliberação AGETRANS/CD nº 1516/2024, no valor correspondente a 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do faturamento da concessionária no exercício de 2018.

Art. 3º - Conhecer do recurso administrativo interposto pela Concessionária Rota 116, por preencher os requisitos de admissibilidade.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2633582

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1572
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - PEDIDO
DE BAIXA DE EMBARCAÇÃO CHATA CAM-
PEÃO E DESISTÊNCIA PELA CONCESSIONÁ-
RIA. RECUPERAÇÃO DA EMBARCAÇÃO E
PERDA DE OBJETO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000951/2022, na Nota Técnica de Estudo CATRA Nº NTE 027/2024 e no Parecer 3 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do feito diante da desistência da baixa da embarcação pela CCR Barcas e a sua devida reversão ao Estado do Rio de Janeiro no fim do cumprimento de suas obrigações enquanto operadora do transporte aquaviário no dia 11 de fevereiro do presente ano.

Art. 2º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos autos, proceda o arquivamento.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2633587

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1573
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - FALHA
NO ENCANAMENTO GERAL - 04/02/2020 - BO
MR10122021 - RECURSO ADMINISTRATIVO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-220008/000574/2021 e no Parecer 226 emitido pela Procuradoria Geral desta AGETRANS, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANS/CD Nº 1333/2023, a exceção do Art. 1º, em razão de correção do ano do faturamento, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Aplicar à Concessionária METRÔRIO a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,005% (cinco milésimos por cento) do faturamento de 2019, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do Boletim de Ocorrência AGETRANS/CD nº MR 1012/2021, por descumprimento das Cláusulas Quarta, Décima incisos I, VIII e XI, Décima Quinta e Décima Sétima do Contrato de Concessão."

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS/CD nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2633589

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1574
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERA-
ÇÃO - ACIDENTE COM FUNCIONÁRIO - ES-
TAÇÃO NOVA IGUAÇU - 28/12/2022 - BO
SV14282023 - RESPONSABILIDADE DA CON-
CESSIONÁRIA - INEXECUÇÃO CONTRATUAL
-- DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGE-
TRANSP - PENALIDADE DE MULTA PECUNIÁ-
RIA**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000705/2023, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTA 022/2024 (84688557) - e da PGA - Parecer nº 297/2024/AGETRANS/PGA (90093398), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Responsabilizar a Concessionária SUPERVIA, ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a responsabilidade pelo fato relevante da operação e por descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de multa pecuniária no valor de 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento de 2021, uma vez que ficou caracterizada sua responsabilidade diante da presença de nexo causal do binômio conduta-resultado, pelo acidente do funcionário terceirizado, infringindo as Cláusulas Décima, incisos IV, V, VIII e XI e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANS/CD nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANS/CD nº 21/2014, em razão do descumprimento do art. §1º, do supracitado dispositivo, por não ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 4º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 5º - Recomendar à Concessionária SUPERVIA, na forma apresentada pela Câmara Técnica de Transportes desta Agência em sua Nota Técnica CATRA nº NTA 022/2024 (84688557):

a) a vistoria dos cabos externos energizados do material rodante, com testes de qualidade para assegurar suas características sob a corrente nominal, com reforço ao utilizar a inspeção termográfica e registro de cabos de amostra que comprovem o estado de integridade original dos cabos utilizados, ou outra atividade de inspeção com resultados equivalentes que garantam a integridade e segurança dos isolamentos, e também o uso do megômetro para aferir a integridade dos isoladores dos cabos, com posterior envio de Relatório Técnico a esta AGETRANS demonstrando a adequação dos equipamentos instalados nas composições;

b) a revisão dos procedimentos de controle da manutenção, no sentido de qualificar como conforme uma manutenção de substituição de equipamento, em especial cabos de energia, no sentido de garantir que manutenção atingiu a expectativa e as necessidades impostas pelo fabricante, e o desenvolvimento de um corpo de prova que facilite o comparativo de comprimento e espessura dos cabos utilizados para com os exigidos pelos manuais e procedimentos;

c) a revisão dos manuais, incluindo alertas sobre o perigo de se abrigar entre carros e de se aproximar dos condutores, bem como informações sobre a condição de energização dos carros estacionados e o procedimento utilizado para qualificar como aptos os funcionários que adentram os limites da via, no sentido de estudar métodos didáticos que garantam a compreensão das equipes e evitem a sensação de falsa segurança dado o esforço repetitivo;

d) a sinalização de risco, com placas móveis para carros estacionados, informando sobre o risco elétrico ao se aproximar dos carros, quando aplicável, e adesivos alertando a alta-tensão nos próprios cabos jumpers ou em suas proximidades quando possível;

e) a rotina de alertas periódicos, sobre os riscos de transgressão das normas da concessionária, destacando as consequências do não cumprimento e reforçando os procedimentos de segurança abordados nos treinamentos, visando assegurar a adesão aos procedimentos de acesso à via.

Art. 6º - Determinar à SECEX que encaminhe cópias do presente voto e de sua respectiva deliberação, assim como da Nota Técnica CATRA nº NTA 022/2024 (84688557) e do Parecer nº 297/2024/AGE-TRANSP/PGA (90093398), à 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Consumidor e do Contribuinte da Capital, referente ao processo administrativo 05.22.0010.0019747/2024-76.

Art. 7º - Determinar à SECEX que arquite os autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2633598

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1575
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - SAÍDA DE PISTA DE VEÍCULO DE PASSEIO COM QUEDA EM RIO ÀS MARGENS DA RODOVIA NO KM 101+ 000 - SENTIDO SUL - 10/06/2022 - BO RO15112023. RECONHECIMENTO DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL E DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO 09/2011. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-

gulatório nº SEI-220008/001391/2023, a Nota Técnica CATRA nº 032/2024, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da AGETRANSP Parecer nº 288/2024/AGETRANSP/PGA e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária Rota 116 pelo Fato Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descumprimento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária ROTA 116 do § 1º do Art. 1º da Resolução AGETRANSP Nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21, ao ter apresentado a comunicação nos primeiros 30 (trinta) minutos.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 a penalidade de advertência, por descumprimento da Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação dada pela Resolução AGETRANSP Nº 21/2014, em razão do descumprimento do §2º, do supracitado dispositivo, por não ter encaminhado a carta dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2633629

Contrato Nº	Contratada	Processo contrato
002/2025	Felipe Martin Gonçalves Celano - Alpha Gráfica (36.125.163/0001-48)	Sei-070001/000302/2025
003/2025	Ledath Comércio e Representação Eireli (36.080.753/0001-00)	Sei-070001/000303/2025
004/2025	Soberana Comércio e Serviços Eireli (31.172.252/0001-21)	Sei-070001/000304/2025
005/2025	Vixnu Comércio Ltda-EPP (12.890.886/0001-75)	Sei-070001/000305/2025
006/2025	Real Mix Com. e Adm de Vendas Ltda-EPP (07.152.789/0001-45)	Sei-070001/000306/2025
007/2025	Wenature Tecnologia Ltda. (43.336.996/0001-13)	Sei-070001/000307/2025
009/2025	Qualyteck Tecnologia em Inform Eireli (06.210.076/0001-28)	Sei-070001/000309/2025
010/2025	Controle Serviços e comércio de Informática Ltda (10.592.584/0002-76)	Sei-070001/000310/2025

Gestor: Renata de Souza Lopes - Id funcional 4274660-4

Fiscal: Deise de Oliveira Delfino - Id funcional 4390869-1

Fiscal: Rafael Carvalho de Mattos - Id funcional 5127605-4

Art. 2º - O Gestor terá incumbência de:

I - gerir as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação e de prorrogação do contrato;

II - instruir o processo com as manifestações da contratada, em relação a reajustes e/ou alteração do contrato;

III - controlar os prazos de vigência do contrato e demais providências para prorrogação contratual.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

V - Apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

Art. 3º - O Fiscal terá incumbência de:

I - controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassem a competência da Comissão.

Parágrafo Único - Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025

RAFAEL OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2633454

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO DIRETOR

PORTARIA INEA/DIREX Nº 88 DE 13 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A PORTARIA INEA DIREX Nº 49 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024. DE COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 25/2024, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA AMBIPAR FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO COMERCIO E SERVIÇO S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR EXECUTIVO E DE PLANEJAMENTO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria INEA/PRES Nº 1290 de 13 de março de 2024.

CONSIDERANDO:

- o Artigo 117 da Lei nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

- o constante dos autos do Processo nº SEI-070002/012820/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a comissão de gestão e fiscalização do Contrato INEA nº 25/2024 (82790248) cujo objeto versa sobre a "LOCAÇÃO DE AERONAVES DE ASA ROTATIVA, SOB DEMANDA, INCLUÍDA LOGÍSTICA DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO, PARA EMPREGO EM MISSÕES DE CARÁTER REPRESSIVO; APOIO À FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL; ATENDIMENTO À EMERGÊNCIAS E DESASTRES AMBIENTAIS; PREVENÇÃO E COMBATE DIRETO A INCÊNDIOS FLORESTAIS; TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E PESSOAL NAS AÇÕES DESIGNADAS AO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", celebrado com a empresa AMBIPAR FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO COMERCIO E SERVIÇO S/A, inscrita sob o CNPJ Nº: 03.945.337/0001-60.

Art. 2º - Dominique Peres Galiasso, ID 5128590-8, para a gestão do contrato; Djalma Gonçalves e Silva Januzzi ID 5036450-2, Rodrigo Barreto de Souza ID 5071835-5 para a fiscalização, e, João Felipe Chagas Menezes Daiello ID 5136812-9 como Suplente.

Art. 3º - A Comissão deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Divisão Contemplada pelo contrato:

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
SUBSECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA SEAS Nº 116 DE 14 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS 002, 003, 004, 005, 006, 007, 009 e 010/2025, RESULTANTES DO PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das suas atribuições legais, tendo por base o disposto do art. 117 da Lei 14.133, de 01/04/2021, e o Decreto Estadual nº 48.817, de 24/11/2023, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração,

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e - o disposto nos art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para compor a comissão de acompanhamento, gestão e fiscalização dos Contratos resultantes Pregão Eletrônico nº 002/2024 celebrados entre a Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e as empresas abaixo relacionadas, que tem como objeto a aquisição de placas de sinalização, equipamentos de monitoramento, manejo da fauna silvestre e processamento de dados, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência para, em nome da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, exercerem todos os atos pertinentes a gestão, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes dos contratos 002, 003, 004, 005, 006, 007, 009 e 010/2025, resultantes do PE 002/2024, Processo nº SEI-070026/001952/2023, como segue:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência ou impedimento do servidor designado como fiscal, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita imediatamente junto ao Gestor do Contrato.

§1º - O Fiscal atuante que verificar situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, dia 13 de março de 2025

JOSÉ ANTÔNIO PAULO FONSECA
Diretor Executivo e de Planejamento

Id: 2633393

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO DIRETOR DE PÓS-LICENÇA
DE 26/02/2025

PROCESSO Nº SEI-070006/000172/2020 - INDEFIRO a impugnação apresentada por ROBERTO CEZAR ROSENDO SARAIVA DA SILVA (807.284.307-97), face ao Auto de Infração nº SUPPIBEAI/00156212, que aplicou a penalidade de multa simples no valor de R\$ 12.930,33.

Id: 2633342



Certificado Digital
Imprensa Oficial
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinatura no meio eletrônico

E-CPF

E-CNPJ



***LIGUE E SOLICITE SEU DESCONTO**

☎ 2717-4655 | 2717-4671

🌐 certificadodigital.ioerj.com.br